MATAO TRABALHO, ORGULHO E DESENVOLVIMENTO

SENSEI - PT

PREFEITURA DE MATÃO Palácio da Independência

<u>LEI Nº 5.601, DE 08 DE JUNHO DE 2022.</u>

<u>PROJETO DE LEI Nº 060/2022</u>

<u>AUTORIA</u>: Vereador DAVISON JOSÉ TOSADORI – DAVISON

"Dispõe sobre cooperação e patrocínios do setor privado a eventos, projetos e torneios públicos municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** São os termos de cooperação e patrocínio celebrações entre Administração Municipal, empresas e pessoas jurídicas do setor privado, estabelecidos para realização de eventos, projetos, torneios públicos, firmados através de Chamada de Patrocínio aos interessados com a finalidade de cobrir despesas de ação especificada.
- **Art. 2º** Os termos de cooperação e patrocínio firmados permitirão a divulgação institucional das empresas e pessoas jurídicas do setor privado nos eventos, projetos e torneios públicos realizados.
- **Parágrafo Único.** A divulgação poderá ser feita em diversos materiais de mídia, conforme estipulação prévia definida pelo Município.
- **Art. 3º** São vedados os termos de cooperação e patrocínio para divulgação de fumo, loterias e apostas esportivas, materiais pornográficos e propaganda político-partidária.
- **Art.4º** Os termos de cooperação e patrocínio poderão ser firmados para, além da exposição da marca, denominação dos eventos e torneios a serem realizados.
- **Art.5º** O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a Presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.
 - Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Independência, aos 08 de junho de 2022.

APARECIDO FERRARI Prefeito Municipal



LEI N° 5.602, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

PROJETO DE LEI N° 061/2022

AUTORIA: Vereador DAVISON JOSÉ TOSADORI – DAVISON SENSEI – PT

"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.253, de 29 de março de 1983".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 1°, do art. 1º da Lei n° 1.253, de 29 de março de 1983, passa a viger com a seguinte redação:

"§ 1° Serão atingidos pela presente lei os imóveis que possuam pavimentação e iluminação pública".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 08 de junho de 2022.

APARECIDO FERRARI Prefeito Municipal

Rua Oreste Bozelli, 1165 Centro • 15990-900 • Matão-SP



DECRETO Nº 5.413, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre medidas restritivas de enfrentamento a Covid-19 no Município de Matão e dá outras providências."

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e,

Considerando o aumento do número de casos da Covid-19, com mais de 125 casos positivados entre 31/05 a 07 de junho de 2022, exigindo a tomada de medidas de restrições rígidas por parte do Poder Público;

Considerando a necessidade de implantação de medidas de prevenção e controle da COVID-19;

Considerando ainda, que devido às alterações climáticas, tais como a baixa temperatura e a diminuição da umidade relativa do ar aumentam a fragilidade no sistema de defesa das pessoas, facilitando a invasão do organismo especialmente por vírus, sendo a máscara uma proteção a mais, **DECRETA**:

- **Art. 1º** O uso de máscara de proteção facial com cobertura total do nariz e boca é obrigatório durante a permanência ou circulação:
- I Em ambientes fechados, públicos ou privados, inclusive escolas, restaurantes, bares e similares.
- II Nos veículos de transporte de passageiros, coletivos ou não, inclusive no transporte escolar.

Parágrafo primeiro: Os profissionais que trabalham em bares, restaurantes e similares, ou aqueles que manuseiam alimentos, deverão permanecer com a máscara de proteção facial durante todo período de execução de sua atividade.

Parágrafo segundo: A retirada da máscara de proteção é permitida apenas nas situações que o requeiram, como durante o consumo de alimentos, ingestão de bebidas, medicamentos e utilização de produtos fumígenos.



- **Art. 2º** A manutenção do distanciamento de no mínimo 1 (um) metro entre as pessoas é recomendada em quaisquer locais ao ar livre, abertos ou parcialmente fechados de grande circulação.
- **Art. 3º** Permanece recomendada a disponibilização e o uso de álcool em gel e todas as outras medidas preventivas de contágio do COVID-19, inclusive evitar-se ao máximo possível a aglomeração de pessoas.
- **Art.** 4º O descumprimento do disposto neste Decreto, sem prejuízo da sanção penal, constitui infração sanitária, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e demais normas regulamentadoras pertinentes.
- **Art. 5º -** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Municipal, levando em consideração as condições epidemiológicas.
- **Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.394, de 22 de março de 2.022.

Palácio da Independência, aos 09 de junho de 2022.

APARECIDO FERRARI Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 15.140, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Nomeia o Sr. **ANTONIO FELIPE CALABREZ** no cargo em comissão de Gerente de Planejamento Orçamentário e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **R E S O L V E**:

I – Nomear o servidor municipal, Sr. **ANTONIO FELIPE CALABREZ** integrante do cargo efetivo de Auxiliar de Informática, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Planejamento Orçamentário, referência DAS2, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com vencimentos fixados pela Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **a partir de 01 de junho de 2022.**

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 14.522, de 04 de janeiro de 2021.

Palácio da Independência, aos 01 de junho de 2022.

APARECIDO FERRARI Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 15.142, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Nomeia o Sr. **MOACIR JOSÉ BERTACI** na função de Controlador Geral do Município e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **R E S O L V E**:

I – Nomear o servidor municipal, Sr. **MOACIR JOSÉ BERTACI,** integrante do cargo efetivo de Auditor Fiscal, para exercer a função de Controlador Geral do Município, com gratificação correspondente à 50% (cinquenta por cento) do salário-base, lotado na Controladoria Geral, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, a partir de 01 de junho de 2022.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Portarias nº 14.630, de 26 de fevereiro de 2021 e nº 14.609, de 08 de fevereiro de 2021.

Palácio da Independência, ao 01 de junho de 2022.

APARECIDO FERRARI Prefeito Municipal



EDITAL 03 DE INSCRIÇÃO – Vagas Remanescentes Programa "BOA PRAÇA" Lei Municipal nº 5.500 de 17 de novembro de 2021

O **Sr. Aparecido Ferrari,** Prefeito Municipal de Matão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o previsto na Lei Municipal nº 5.500 de 17de novembro de 2021, **COMUNICA** que se encontra aberta nesta Prefeitura o procedimento de Inscrição de interessados para participar do Programa "BOA PRAÇA".

I- Do objeto

- 1.1 Trata-se de processo de inscrição para recrutamento para o Programa "Boa Praça" que atenderá ao seguinte público:
 - a) pessoas, de ambos os sexos, aposentados nos termos da Lei, ou ainda que não aposentados, maiores de 60 anos e, que estejam em condições de saúde física e mental para cumprir os objetivos aqui estabelecidos para o referido Programa, que terá por finalidade precípua:
 - I) o aproveitamento das potencialidades e habilidades do idoso para atividades no âmbito da educação ambiental, através de ações, entre outras peculiares, tais como técnicas de jardinagem, hortas comunitárias, cuidados com a preservação e manutenção dos espaços públicos onde serão executados o Programa, entre outras atividades que viabilizem formas alternativas da participação através do convívio e integração com as demais gerações.
 - II) Não poderão participar do Programa pessoas aposentadas por invalidez, seja ela temporária ou permanente, bem como pessoas que sejam beneficiários diretos de outros programas sociais de transferência de renda seja em pecúnia ou a qualquer outro título, do Governo Federal, estadual ou municipal.

II- Dos benefícios

- 02.01 Os participantes do programa vão receber do Programa:
 - a) **uma ajuda de custo mensal** no valor equivalente a **R\$ 500,00** (quinhentos reais):
 - b) **um ticket/alimentação mensal** no valor equivalente a **R\$ 500,00** (quinhentos reais);
 - c) **seguro pessoal**, seja individual ou coletivo, para os beneficiários **enquanto estiverem participando do programa**.
 - d) fornecimento de jogos de uniformes compostos no mínimo de 2 calças, 3 camisetas polo e boné, além de protetor solar e EPIs de uso pessoal destinados a execução do Programa.



III- Dos critérios para inscrição

- 03.01 Os interessados deverão inscrever-se na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, situada na Avenida 28 de agosto, 651 Centro, a partir do dia 13/06/2022, das 8 às 17 horas e até as 17 horas do dia 27 de junho de 2022, sendo necessário o preenchimento completo do Formulário disponível na própria Secretaria.
- 03.02 É obrigatório fazer a escolha no formulário de inscrição disponibilizado nos termos do item 03.01, de qual local o interessado pretende atuar no Programa, sob pena de a inscrição ser indeferida.
 - 03.02.01 No ato da inscrição é necessário a apresentação, para sua validação, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do CPF
 - b) Cópia do RG
 - c) Cópia do Comprovante de Endereço
 - d) Cópia do comprovante de pagamento no caso do aposentado
 - No caso de maior de 60, não aposentado, Declaração com o valor da sua Renda assinado sob as penas da Lei e a profissão exercida
 - 03.02.02 Se o Formulário e a documentação não forem apresentados nos termos do item 03.02.01, a inscrição será automaticamente indeferida
 - 03.02.03 No prazo previsto no item 03.04 a Prefeitura publicará a lista das inscrições DEFERIDAS ou NÃO DEFERIDAS para eventual Recurso.
- 03.03 São estes os locais e quantidade de recrutados a serem convocados pela Prefeitura:

Praça - Localização	Bairro	Recrutados	
 Recanto de Lazer Henrique Correa Av. Angelim Ré, esquina com a Rua Antônio Brocheto) 	Cohab João Vital	1	
2- Praça Leônidas Calígula Bastia (Av 15 de Novembro esquina R José Bonifácio)	Centro	1	
3- Parque Ecológico (Av. Bortolo Biava , esquina com a Rua Itápolis)	Nova Matão	1	
4- Praça José Zangari (Rua Ângelo Pastori esquina com a Cesar Sichieri)	São Lourenço do Turvo	1	
5- Praça Núncio Malzoni (Rua Castro Alves, esquina com a Av. XV de Novembro)	Centro	1	
TOTAL MÁXIMO DE PARTICIPANTES		5	

PREFEITURA DE MATÃO



Palácio da Independência

- 03.04 Após o período de inscrição nos termos do item III, a Prefeitura deverá publicar em até 10 dias da data final da inscrição, nos mesmos locais onde fez o Comunicado de Abertura de Inscrições, a lista completa dos inscritos que preencheram o Formulário de Inscrição e o local onde o interessado declarou que pretende atuar, bem como apresentaram a documentação nos termos do item 03.02.01.
 - 03.04.01 No prazo de 3 (três) dias contados do primeiro dia útil da publicação nos termos deste item 03.04, poderão ser interpostos recursos em face do deferimento ou não da inscrição por qualquer cidadão interessado.
 - 3.4.2 Transcorrido o prazo e definidos eventuais recursos, será homologado e publicado o resultado final de quem foi recrutado e qual local irá atuar, após convocação pela Prefeitura, bem como na mesma lista, serão publicados os suplentes em cada praça.
 - 3.4.3 Os suplentes poderão ser convocados na vacância ou em caso do aumento de participantes nos termos do artigo 8º da Lei 5.500/21.

IV- Dos critérios para Recrutamento

- 04.01 Os critérios para classificação da Lista de Recrutados a ser publicado nos termos do item 03.04, são os seguintes pela ordem:
 - o aposentado ou não, com o menor valor de aposentadoria ou ainda que com renda variável informal (autônomos), entre os inscritos para a vaga e aferido por documento que demonstre o valor liquido recebido no mês imediatamente anterior da inscrição, sendo vedado o recrutamento de pessoa não aposentada, mas com outro vinculo laboral, seja por contrato particular ou Carteira Profissional assinada.
 - b) o idoso aposentado ou o autônomo nos termos da alínea anterior, morador mais próximo da área onde será executado o Programa, aferido entre a sua residência e a esquina mais benéfica da praça em relação a direção da sua moradia;
 - a) o beneficiário mais novo entre os que disputam a vaga com mais de 60 anos, em anos, meses e dias.
- 04.02 A persistir eventual empate, <u>será realizada a escolha por sorteio</u> entre os eventuais empatados.
- 04.03 Preenchida todas as vagas, os inscritos remanescentes permanecerão em lista de espera para eventual aumento dos participantes na forma do art. 8°, ou para substituir vacância dos recrutados nos termos dos §§ 4° e 5° do artigo 4° da Lei 5.500/21.
- 04.04 Será da Secretária do Meio Ambiente, Saneamento e Recurso Hídricos com apoio da ONG cuja parceria foi autorizada, a responsabilidade do cumprimento do presente Edital, em especial os itens III e IV.

V) Das Disposições Gerais

05.01 Qualquer divergência entre a Lei nº 5.500/21 e este Edital, prevalece as regras da Lei.



PREFEITURA DE MATÃO

Palácio da Independência

05.02 Qualquer informação inverídica, falsa ou incompatível com as exigências da Lei é de responsabilidade única e exclusiva do interessado que as prestou, que ficará sujeito as penalidades previstas na legislação, em especial o previsto no § 3° do artigo 3º da Lei 5.500/21

Matão, aos 09 de junho de 2022.

APARECIDO FERRARI PREFEITO MUNICIPAL

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL MAIO/2022				
Nome	Tipo Motivo	Entrada	Saída	
AGNA CATARINA DE OLIVEIRA	PENSIONISTA	01/05/2022		
AMANDA BEATRIZ BIANCHINI	ADMITIDO	02/05/2022		
ANA CAROLINA ESTRELA LIMA	ADMITIDO	02/05/2022		
ANA CAROLINA GALLI RODRIGUES	ADMITIDO	02/05/2022	annen franzischen eine eine eine eine eine eine eine e	
ARIEL SILAS RODRIGUES	ADMITIDO	02/05/2022		
DIEGO RODRIGUES MARQUES	ADMITIDO	02/05/2022		
DOUGLAS BARBOSA MARTINS RIBEIRO	ADMITIDO	02/05/2022		
ELAINE EVANGELISTA AMBROSIO	ADMITIDO	02/05/2022		
FELIPE EDUARDO PINOTTI	ADMITIDO	02/05/2022		
IARA GREICI DE OLIVEIRA SILVA	ADMITIDO	02/05/2022		
LETICIA DA SILVA RIBEIRO	ADMITIDO	02/05/2022		
LUANA MATIAS FINOTTI	ADMITIDO	02/05/2022		
SABRINA CARDOSO MORAES ROBIATI	ADMITIDO	02/05/2022		
JHONNY WELLINGTON DOS SANTOS	ADMITIDO	03/05/2022		
RAFAELA CRISTINA GUERFE FONES	ADMITIDO	03/05/2022		
LUCILENE DE PAULA FREITAS	ADMITIDO	04/05/2022		
ROSANA APARECIDA CESAR	ADMITIDO	04/05/2022		
VICTORIA DAMUS MASSELANI	ADMITIDO	05/05/2022		
DEBORA DE ALMEIDA FERREIRA	ADMITIDO	10/05/2022		
ELAINE CRISTINA CHIERATO OLIVEIRA	ADMITIDO	10/05/2022		
IAVANA APARECIDA CACCIATORI DA CUNHA	ADMITIDO	10/05/2022		
MARIA CAROLINE RODRIGUES COELHO	ADMITIDO	10/05/2022		
VALQUIRIA SIMONE VITOR MOROÇO	ADMITIDO	10/05/2022		
VANIA FIDELIS CUNHA TOMAZELA	ADMITIDO	11/05/2022		
ALESSANDRA FERREIRA SALLA	ADMITIDO	13/05/2022		
JOAO CARLOS GABRIEL	FALECIMENTO	13/03/2022	03/05/2022	
VALQUIRIA SIMONE VITOR MOROÇO	DEMITIDO		09/05/2022	
PAULO VINICIUS BACHETTE ALVES VIANA	DEMITIDO		11/05/2022	
ADRIANA APARECIDA SANTOS MARTINS GANDIN	DEMITIDO		12/05/2022	
ARNALDO HENRIQUE DE AQUINO	DEMITIDO		12/05/2022	
DIRCEU DE CARVALHO	DEMITIDO		12/05/2022	
IARA CRISTINA RIZZO			12/05/2022	
MARIA TEREZA DA SILVA MATTOS SOUZA	DEMITIDO DEMITIDO		12/05/2022	
STELA MARA CALIXTO GONSALES ALCANTARA	***************************************		18/05/2022	
ISIS GRANATO CECCHETTO	DEMITIDO DEMITIDO			
DONIZETA APARECIDA DOS SANTOS JARDIM			20/05/2022	
ANTONIO GONÇALVES	FALECIMENTO		25/05/2022	
CASSIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	DEMITIDO		26/05/2022	
JAYNE AOLI CEROUEIRA FREGNANI	DEMITIDO		26/05/2022	
KETELYN CARDOZO	DEMITIDO		26/05/2022	
MARLENE APARECIDA DO CARMO DE SA	DEMITIDO		26/05/2022	
	DEMITIDO		26/05/2022	
MARLENE LEONCIO RAMOS DONATO	DEMITIDO		26/05/2022	
WESLEY GONDIM BARROS SOARES	DEMITIDO		30/05/2022	
EDILENE MARIA DA SILVA	DEMITIDO		31/05/2022	